

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 009/2020.

Senhores Vereadores,

Encaminho à Vossas Excelências, Projeto de Lei para fixação do subsídio do Ano de 2021 e do Triênio 2022/2024 para os cargos do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, em conformidade com o disposto no Inciso IX do Artigo 16º da LOA (Lei Orgânica Municipal).

A corroborar, no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 169 da C. F; Art. 8 da Lei Complementar N° 173, de 27 de Maio de 2020e Art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, também estabelece a devida legalidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 18 DE AGOSTO DE 2020.

LUCIANO SANTOS COSTA PRESIDENTE THIAGO MONTEL MOURÃO REIMER 1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI Nº 009/2020 AUTORIA: MESA DIRETORA 18 DE AGOSTO DE 2020

"ALTERA OS VALORES DOS SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O ANO DE 2021 E O TRIÊNIO DE 2022/2024, A QUE REFERE O ARTIGO 29 INCISO V, DA C.F."

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que os Vereadores aprovam, e o prefeito promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, do município de Ribeirão Cascalheira – MT, disposto no Inciso IX do Artigo 16º da LOA (Lei Orgânica Municipal) para o Ano de 2021, é fixado nos seguintes valores:

PARA O EXERCICIO DE 2021

I- Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Vice-prefeito: R\$ 10.000,00(Dez mil reais);

III- Secretários: O subsídio do Secretário é fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Conforme Lei Complementar N° 173, de 27 de Maio de 2020 em seu Artigo 8º inciso I que dispõe:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública."



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Destarte, conforme disposto em lei e segundo Constituição Federal, seguindo os princípios legais e constitucionais, dispõem da seguinte maneira:

PARA O PERIODO DE 2022/2024

I- Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);

II- Vice-prefeito: R\$ 12.500,00(Doze mil e quinhentos reais);

III- Secretários: O subsídio do Secretário é fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e

quinhentos Reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 18 DE AGOSTO 2020.

LUCIANO SANTOS COSTA PRESIDENTE THIAGO MONTEL MOURÃO REIMER 1º SECRETARIO